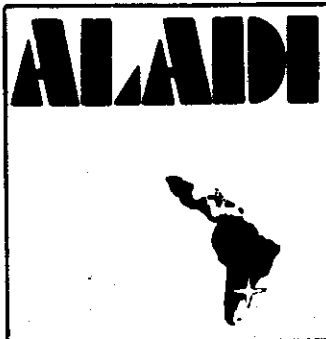


# Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

433

VIGÊNCIA DO ACORDO COMERCIAL  
No. 27 (VIDRO)

ALADI/CR/di 140/Add. 1  
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL  
20 de fevereiro de 1985

Montevidéu, em 12 de fevereiro de 1985.

No. 38

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota no. 31, de 8 de fevereiro corrente, tem a honra de remeter cópia do Decreto no. 90.843, de 23 de janeiro último, publicado no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1985, que coloca em vigor, no Brasil, o Acordo Comercial no. 27, suscrito por México, Venezuela e Brasil, no âmbito do setor da indústria de vidro.

//

Decreto no. 90.843 de 23 de janeiro de 1985

O PRESIDENTE da REPÚBLICA usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê em seu artigo 10, a modalidade de Acordo Comercial, cujo propósito consiste em promover o comércio entre as Partes Contratantes;

Que a Resolução no. 2 da Primeira Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da Associação Latino-Americana de Livre Comércio prevê, em seu artigo 6o., normas específicas para a subscrição de Acordos Comerciais; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, do México e da Venezuela, devidamente credenciados por seus respectivos Governos e com base nos dispositivos acima citados, firmaram, em 28 de novembro último, o Acordo Comercial no. 27, subscrito no âmbito da indústria do vidro.

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 28 de novembro de 1984, as importações dos produtos especificados no Anexo I do Acordo Comercial no. 27, subscrito no âmbito da indústria do vidro, originárias do México e da Venezuela ou dos países classificados na ALADI como de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, da Bolívia, do Equador e do Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipuladas no mencionado Anexo, obedecidas as normas de origem estabelecidas no Anexo II do referido instrumento. O aludido Acordo terá uma duração de nove anos, podendo ser revisto cada três anos ou a pedido de qualquer uma das Partes. (1)

Parágrafo único.- As disposições do presente Decreto não se aplicam as importações provenientes dos países-membros da ALADI não expressamente mencionados neste artigo.

Artigo 3o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento das disposições acima expostas.

---

(1) Nota: O texto do Acordo Comercial no. 27 que figura anexo ao presente Decreto foi publicado no documento ALADI/AAP.C/27.